



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

### LEI MUNICIPAL Nº 2.113, DE 02 DE ABRIL DE 2019

"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGENS OFICIAIS DE AGENTES POLÍTICOS E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS."

**ODILON RODRIGUES MARTINS**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a divulgação na rede mundial de computadores (internet) dos relatórios de viagens e prestação de contas apresentados pelos agentes políticos e demais agentes públicos, inclusive os comissionados, da administração direta e indireta do Município de Bernardino de Campos que realizarem viagens oficiais com ônus ao erário.

§1º. Os relatórios de viagens e prestação de contas deverão ser publicados, com o timbre oficial, em sua íntegra, com cópias de notas fiscais, recibos e todos os documentos e comprovantes de despesas feitas pelos agentes políticos e ou funcionários, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, no caso dos órgãos e secretarias subordinadas ao Executivo Municipal e no Site da Câmara Municipal para as prestações de contas de viagens oficiais de vereadores e funcionários do legislativo municipal.

§ 2º Para os efeitos do disposto no caput, constituem viagens oficiais com ônus ao erário os deslocamentos, no território nacional ou no exterior, em serviço, representação ou para capacitação, que importem em despesas com transporte, hospedagem, alimentação ou qualquer outra espécie de ressarcimento ou indenização custeados por ente ou órgão da administração direta ou indireta do município.

§ 3º O prazo máximo para que os relatórios sejam disponibilizados nos termos desta Lei é de 20 (vinte) dias contados a partir da data de encerramento da viagem oficial.



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

§ 4º Caso o relatório não seja apresentado pelo viajante dentro do prazo disposto no parágrafo anterior, a documentação pertinente que estiver na posse do ente ou órgão público autorizador deverá ser divulgada com a informação destacada de que o relatório não foi entregue no prazo previsto nesta Lei.

§ 5º No caso previsto no parágrafo anterior e em havendo a apresentação tardia do relatório pelo viajante, esse deverá, no prazo de 5 (cinco) dias da entrega do relatório, ser divulgado na sua íntegra e com a informação da data da sua apresentação ao ente ou órgão público responsável.

§ 6º As viagens oficiais que não importem em ônus ao erário poderão ter seus relatórios divulgados, a critério do participante e a qualquer tempo.

Art 2º. A divulgação dos relatórios de viagens e prestação de contas deverão estar reunidos e disponíveis, em página específica do ente ou órgão responsável, contendo, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

- I - nome do viajante;
- II - cargo ocupado;
- III - a data da saída e de retorno da viagem;
- IV - a finalidade da viagem, de forma resumida;
- V - valor pago ao viajante a título de diárias;
- VI - valor custeado pelo erário a título de ressarcimento ou indenização ao viajante, com especificação de cada espécie de despesa; -
- VII- ente ou órgão públicos autorizador da viagem.
- VIII- Documentos fiscais comprovando as despesas.

§ 1º Os relatórios devem estar dispostos na ordem cronológica, conforme a data da saída da viagem, com possibilidade de pesquisa ordenada pelas demais informações relacionadas nos incisos do caput.

>



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

§ 2º Para os efeitos do inciso VI do caput, deverá ser divulgado o valor custeado pelo erário, de forma individualizada por espécie de despesa, a título de transporte interurbano, hospedagem, alimentação, deslocamento urbano, ressarcimento por quilômetro rodado, pedágio, garagem/estacionamento, entre outras despesas.

Art. 3º. Deverão ser divulgados, nos termos desta Lei, todos os relatórios de viagens e prestação de contas apresentados a contar do início da sua vigência.

Parágrafo único. A pedido de qualquer cidadão, deverão ser divulgados relatórios de viagens e prestação de contas apresentados em data anterior à prevista no caput, no prazo de 20 (vinte) dias do protocolo do pedido de publicação.

Art.4º. Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Bernardino de Campos, 02 de abril de 2019.

ODILON RODRIGUES MARTINS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa